Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.193/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.943.2011-30-TCE (C/ 02 Volumes e 03

Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança

Pública, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhora Márcia Regina de Sousa Pereira RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Regularidade

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Márcia Regina de Sousa Pereira – Secretária à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2015

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC